

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR

UPA NOVA DESCOBERTA SOOLANO TRINDADE, localizado na rua Vereador Otacilio de Azevedo s/n, nº ; CEP: 520191-000 – Bairro: Nova Descoberta , no município Recife, estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob nº097676330005-28, neste ato representado por seus Diretores, na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LAVCLIN LAVANDERIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizado na Estrada de Aldeia, nº 221 CEP: 54.753-032, Bairro: São Paulo, no município de Camaragibe, estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.035.995/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Higienização de Enxoval Hospitalar, que será regido pela Lei Federal 10406/2002 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato, a prestação de serviços de higienização de um conjunto de roupas de uso hospitalar de propriedade da **CONTRATANTE**, doravante denominado "Enxoval".

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Coletar, na sede da **CONTRATANTE** e posteriormente, devolve-los no mesmo local de coleta, no horário compreendido entre 8:00h e 12:00 hs as peças de Enxoval utilizadas diariamente pelo **CONTRATANTE**.

2.1.1 – Caso a **CONTRATANTE** venha solicitar viagem extra à **CONTRATADA** para entrega de peças de roupas do enxoval, será cobrado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o valor de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado. No entanto, se a viagem extra for solicitada devido a problemas operacionais ocorridos na **CONTRATADA**, a viagem extra será realizada e nenhum valor será cobrado da **CONTRATANTE**.

2.2. Manter seus prepostos sempre uniformizados e identificados.

2.3. Apresentar a **CONTRATANTE** todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados.

2.4. Manter em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço ora contratado.

2.5. Permitir a realização de visitas da **CONTRATANTE** a suas instalações para acompanhamento do manuseio e processamento do enxoval, sempre que solicitado, em data e horário previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. A **CONTRATANTE** deverá manter quantidade de enxoval suficiente para atender às suas necessidades, compreendida por, no mínimo, 4 (quatro) vezes o consumo diário de cada item do Enxoval.

3.2. Colaborar com a **CONTRATADA** para a melhor execução do objeto contratual.

3.3. Cumprir com os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de Março de 2019, podendo ser renovado automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. Após o período da sua vigência, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem quaisquer ônus e/ou encargos, por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. O objeto do Contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou qualquer de seus empregados ou prepostos, permanecendo a **CONTRATANTE** livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à **CONTRATADA** e aos seus empregados ou prepostos. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as partes, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo, em hipótese alguma, ser considerado de natureza trabalhista. O presente Contrato não cria entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** nenhuma forma de associação, representação, "joint venture", parceria ou outros relacionamentos assemelhados.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO SERVIÇO

6.1. O valor do serviço é de **R\$ 2.153,82** (dois mil reais) **faturamento mínimo mensal** a ser higienizada, independentemente de peças higienizadas durante o período. valor do kg R\$ 2,07 (Dois reais e sete centavos) por kg.

6.1.1. Para fins de apuração do valor mensal do serviço, a **CONTRATADA** efetuará a pesagem das roupas coletadas diariamente gerando um relatório do volume retirado para higienização que

6.1.2. Para fins de apuração do valor mensal do serviço, a **CONTRATADA** efetuará a pesagem das roupas coletadas diariamente gerando um relatório do volume retirado para higienização que refletirá na Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

6.2. O valor do serviço pactuado será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IGP-M (FGV), ou pelo índice que venha a substituí-lo, considerando que o índice a ser utilizado para a correção do preço é o que for divulgado na data do vencimento do período anual.

6.3. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

6.3.1. Todo e qualquer tributo que vier a ser instituído, e toda e qualquer alíquota que venha a ser majorada, ensejarão a renegociação dos preços contratados, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.3.2. Os serviços objeto do presente contrato não estão sujeitos a retenção na fonte de PIS, COFINS e CSLL, conforme disposto no artigo 30 da Lei nº 10.833/03, e reconhecido pelo parecer exarado nos autos do Processo Administrativo nº 10882.000336/2004-80, do SEORT – Serviço de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal em Osasco – SP.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços prestados serão objetos de faturamento mensal, conforme quantitativos e preços estabelecidos neste contrato e a cobrança será efetuada por meio de boleto de cobrança bancária encaminhado à **CONTRATANTE** até o 10º dia subsequente ao encerramento do mês.

7.2. O prazo para efetuar o pagamento do serviço contratado fica até 30 dias.

7.3. Havendo discordância por parte da **CONTRATANTE** com relação ao valor cobrado, esta deverá entrar em contato imediatamente com a **CONTRATADA** para que sejam solucionadas as divergências, porém os valores incontroversos deverão ser adimplidos no vencimento.

7.4. O não pagamento dos valores avançados neste Contrato na data convencionada, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de uma multa, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da fatura em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" e correção monetária calculada com base na variação do IGPM-FGV, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Constituem causa para a rescisão automática e sem qualquer notificação deste Contrato:

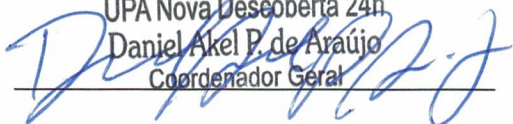
8.1.1 - O não cumprimento pelas Partes de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, que impliquem em prejuízo a parte contrária, sem que seja restabelecido e/ou adimplida a obrigação no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da comunicação formal relatando a falha ou inadimplemento da obrigação.

8.1.2 - A decretação de falência ou mesmo o requerimento de concordata de qualquer das

Recife (PE), 01 de Março de 2019

CONTRATANTE: UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE

UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral



CONTRATADA: LAVCLIN LAVANDERIA LTDA



LAVCLIN LAVANDERIA LTDA. - ME
CNPJ: 21.035.995/0001-04
F.: 3090-8374

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ADITIVO CONTRATUAL

UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.767.633/0005-28, com sede na Av Vereador Otacilio Azevedo, Nº 1110, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **LAVCLIN LAVANDERIA LTDA.** inscrita no CNPJ no 21.035.995/0001-04, com sede na Estrada de Aldeia, Bairro São Paulo, cidade Camaragibe, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si celebram o 1º Termo Aditivo nas condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO SERVIÇO

6.2. O valor do serviço pactuado será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IGP-M (FGV), ou pelo índice que venha a substituí-lo, considerando que o índice a ser utilizado para a correção do preço é o que for divulgado na data do vencimento do período anual. Fica acordado o Valor R\$ 2,07 (Dois Reais e Sete centavos) por kg de roupa suja, Com faturamento mínimo de R\$ 2.153,82.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

Fica estabelecido o Contrato será renovado pelo prazo de 12 meses, iniciando em 01 de Março de 2019 com término em 23 de Fevereiro 2020.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Camaragibe/ PE – 01 de Março de 2019.

UPA Nova Descoberta 24h

Daniel Akel P. de Araújo

Coordenador Geral

CONTRATANTE: **UPA NOVA DESCOBERTA**

CONTRATADA: **LAVCLIN LAVANDERIA LTDA**

LAVCLIN LAVANDERIA LTDA - ME

CNPJ: 21.035.995/0001-04

F.: 3090-8374

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: